



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 10/2.021

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal CACS FUNDEB.

De início cumpre lembrar que a Constituição da República, em seu artigo 24, inciso IX, combinado com o seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local na área da educação e do ensino.

Por outro lado, o artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município dispõe que **“são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, e órgão da Administração Pública”**.

Assim sendo, não há qualquer vício de iniciativa ou de competência.

Por sua vez, a reestruturação pretendida visa a, tão somente, adequar a legislação municipal com os moldes traçados pela Lei Federal n. 14.113/2020.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 13 de maio de 2.021.

Rafael Verolez

Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021